

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ
Gabinete do Poder Executivo

Lei Ordinária Municipal n.º 102/2003.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial para atender despesas não previstas na Lei Municipal n.º 097/2002, que dispõe sobre o Orçamento do Município de Zabelê PB, para o exercício financeiro de 2003, dando outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Zabelê, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, faz saber a todos que o Plenário da Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo do Município de Zabelê PB, está autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais) destinados a dar aporte orçamentário à despesas da Secretaria de Saúde e Ação Social, criando-se na respectiva Unidade Orçamentária as seguintes dotações orçamentárias:

10.122.0047.2009.001

3.1.90.04.01 – contratação por tempo determinado R\$ 9.000,00

10.302.0046.2014.001

3.1.90.04.01 – contratação por tempo determinado R\$ 33.000,00

10.305.0040.2017.001

3.1.90.04.01 – contratação por tempo determinado R\$ 1.500,00

Art. 2º - Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terão origem nas anulações parciais de dotações, até o limite de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais) lançados na Lei Orçamentária em execução, a teor do que dispõe o art. 43, § 1º, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terá termo inicial retroativo ao dia 20 de julho de 2003.

Art. 4º - Revogam-se as disposições ordinárias contrárias a aplicação desta Norma.

Art. 5º - A presente Norma possui termo inicial de vigência na data de sua publicação .

Gabinete do Prefeito, Zabelê- PB, em 14 de agosto de 2003.

Lucivaldo Vaz Henrique
Prefeito